LEI Nº 2195.
DE 28 DE JUNHO DE 2018

"Altera dispositivos da Lei nº 69 de 20 de julho de 1978 e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Artigos 5º, 6º, 10 e 13º da Lei nº 69 de 20 de julho de 1978, alterada pelas Leis nºs 109/1979, 120/1979, 40/1989, 418/1997, 490/1999, 1162/2006, 2033/2015, 2143/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art.5º - Considera-se motorista profissional autônomo, aquele que dirija pessoalmente, veículo de sua propriedade ou indique um segundo condutor taxista auxiliar de condutor autônomo e que não possuam outra profissão paralela.

(...)

Art.6º - Admitir-se-á a condução ou copropriedade de um só veículo por 02(dois) motoristas profissionais autônomos, desde que previamente inscritos no CONDUTAX e não seja qualquer um deles, proprietário ou coproprietário de outro veículo (TAXI) com alvará de estacionamento em vigor.

§ 1º - Ocorrendo doença, invalidez ou incapacidade, que impossibilite a prestação de serviço por mais 30(trinta) dias, devidamente comprovada pelo INSS, ou ainda por questões de foro particular devidamente justificadas, poderá o proprietário de taxi indicar um segundo condutor como taxista auxiliar de condutor autônomo, desde que o mesmo preencha todos os requisitos necessários para municipalidade com apresentação de todos os documentos e certidões exigidas (art.7º) e pagamento de alvará 10 (dez)UFMIs, bem como pagamento de segundo crachá, além da apresentação do contrato que regem entre si.

§ 2º - (...)

(...)

Art.10 – (...)

I-(...)

II – Cartão/Crachá de identificação do motorista afixado no para brisa e adesivo de identificação colado no vidro lateral traseiro do veículo;

Art.13º - Ao motorista profissional autônomo ou taxista auxiliar de condutor autônomo somente poderá ser concedido o ALVARÁ relativo ao veículo de sua propriedade (motorista profissional autônomo), nos termos da LEI e ressalvado no art.5º e 6º."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 28 de junho de 2018.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração